



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - SSP/GAB/DG/CLIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DA - 10/2025

OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação sobre a contratação de serviço de revisão veicular preventiva periódica para 17 (dezessete) veículos, conforme garantia, havendo a necessidade de que o serviço seja realizado em empresa autorizada, para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública - SSP, através da EUROVIA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS S/A, CNPJ 04.109.834/0009-48.

PREÇO

Para a execução do serviço de manutenção dos veículos relacionados no Termo de Referência (00117549630), a Administração efetuará o desembolso no valor de R\$ 113.067,00 (cento e treze mil e sessenta e sete reais)

Anexa-se ao processo a planilha de valores praticados, conforme cotação apresentada pela empresa a ser contratada (00115624487), a qual mantém conformidade com os valores estabelecidos pelo fabricante, conforme tabela de preços de referência (00118824610).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a obrigatoriedade da execução dos serviços de revisão programada em concessionária autorizada pelo fabricante como condição *sine qua non* para manutenção da garantia do objeto, é imperioso que a revisão das 17 (dezessete) veículos, tipo NISSAN VERSA seja realizada em concessionária autorizada por essa montadora para que seja exigível o cumprimento da garantia de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro. Consoante política interna da montadora japonesa, há apenas uma rede de concessionárias em Salvador e RMS, como se vê na relação constante do documento SEI 00118828047, que trata da **EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S.A.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto da contratação é contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos: inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Destaca-se que, nesta contratação solicitada, conforme detalhado em Estudo Técnico Preliminar (00115723024), a EUROVIA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS S/A, CNPJ 04.109.834/0009-48 configura como a única concessionária autorizada para revisão tipo garantia em Salvador e RMS.

ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa EUROVIA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS S/A, CNPJ 04.109.834/0009-48 é notadamente empresa exclusiva autorizada para Salvador e RMS (00118828047), para a prestação de serviço de manutenção veicular NISSAN, do tipo revisão de garantia. Conforme Estatuto Social (00119824577) certificado na Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), onde demonstra que as EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S.A. é uma sociedade por ações subsidiária integral da VIA HOLDING S.A.

Destaca-se que, conforme Habilitação do Fornecedor (00118167090), a empresa encontra-se regular, apresentando conformidade com as exigências do Termo de Referência, exceto a sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da Bahia.

Diante da necessidade da execução do serviço e a inviabilidade de competição, a PGE se manifesta a cerca da possibilidade de contratação de empresa irregular em situação de inexigibilidade no Parecer PGE Nº PA-NSSP-252-2025(00119391042):

A possibilidade de contratação de empresas irregulares em hipóteses de inexigibilidade já foi objeto de exame nesta PGE, sendo concluído que, em situações absolutamente excepcionais, justificadas e sem nenhuma outra solução razoável, em que a não contratação possa causar prejuízos insuportáveis à Administração, é possível a contratação de empresa em situação irregular, devendo restar demonstrado de maneira insofismável que a ausência desta contratação trará prejuízo à Administração.

Essa questão já restou pacificada no âmbito desta PGE através do Despacho da Chefia da Procuradoria Administrativa, nos autos do Processo nº 030.2450.2022.0144224-16, de interesse da PMBA, nestes termos:

Registre-se, outrossim, que apesar da imperiosa necessidade de comprovação da regularidade da empresa perante a Fazenda Estadual, admitir-se-á, em caráter excepcional, a celebração da presente contratação, por se tratar de condição para manutenção da garantia do veículo oficial do Estado, o que, caso não realizado, importaria em grave prejuízo ao erário.

Portanto, na hipótese de inviabilidade de competição, sendo a empresa a ser contratada a única apta a prestar os serviços almejados pelo Estado, e diante da excepcionalidade do caso concreto, poderá ser dispensada, motivadamente, a exigência de determinados documentos de regularidade fiscal

DOTAÇÃO

A despesa elencada ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme Declaração do Ordenador de Despesas (00117784031):

Unidade Orçamentária: 20.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - APG/SSP

Unidade Gestora: 0004 - Diretoria Administrativa

Ação: 06.122.502.2000 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00.1 Fonte de Recurso da Bahia

Hiago Felipe Gonzaga - CAP PM

Solicito remessa à Autoridade Superior, em atenção ao Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021.

Carlos Eduardo Passos Gusmão - TEN CEL BM

Diretor Administrativo

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública.

Jamille de Almeida Freitas Campos - TEN CEL BM

Diretora Geral

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Declaro Inexigível, conforme opinativo jurídico - Parecer PGE Nº PA-NSSP-252-2025(00119391042)

Publique-se.

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Hiago Felipe Gonzaga, Coordenador**, em 07/08/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Passos Gusmão, Diretor**, em 07/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille de Almeida Freitas Campos, Diretora Geral**, em 07/08/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Estado**, em 08/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119824592** e o código CRC **0FBED447**.